



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
*Presidência*

*Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB*

*Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419*

*Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gapre@tce.pb.gov.br](mailto:gapre@tce.pb.gov.br)*

Ofício Circular nº 019/2016-TCE-GAPRE

João Pessoa, 05 de julho de 2016

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

**Assunto: Contratação por excepcional interesse público e contratação de serviços de terceiros (pessoa física).**

Senhor(a) Prefeito(a),

A nossa Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, prevê a hipótese de a Administração Pública regulamentar, por meio de lei, os casos em que poderão ser realizadas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para tanto, torna-se imprescindível que o administrador verifique com cautela o preenchimento dos requisitos previstos em lei para que possa fazer uso dessa modalidade excepcional de contratação, sob pena de ofensa à Carta Magna, que estabeleceu o Concurso Público como regra geral para a investidura em cargos, empregos e funções públicas, podendo implicar a nulidade de tais atos. (art. 37, § 2º).

O TCE-PB, no exercício do controle externo, recebe informações registrando, nos períodos indicados, despesas contabilizadas nos elementos “04 - Contratação por Tempo Determinado” e “36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”.

Por tudo, **deve ser verificada a legalidade dos atos de contratação**, levando-se em conta, inclusive, reiteradas inconstitucionalidades de leis sobre contratações temporárias, declaradas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

Registre-se, notadamente, nesse momento eleitoral, que tais providências contribuirão para o cumprimento da legislação pertinente às matérias, resguardando repercussões negativas quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, bem como responsabilização por ato de improbidade administrativa em virtude de eventual omissão.

A consulta às informações, por Município e geral, pode ser obtida na página eletrônica do TCE-PB ([portal.tce.pb.gov.br](http://portal.tce.pb.gov.br)).

Atenciosamente,

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**  
Presidente em exercício